



GT 07 – Direito à Cidade, Cultura e Memória: Reparação e Reconhecimento na Política Urbana Contemporânea – a Cidade como um Bem Comum

## DESLOCAMENTOS FORÇADOS E REPARAÇÃO INTEGRAL: O CASO DA BRASKEM EM MACEIÓ-AL E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À CIDADE

Júlia Amorim Bulhões<sup>1</sup>

Caroline Gonçalves dos Santos<sup>2</sup>

Flávio Antonio Miranda de Souza<sup>3</sup>

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa o maior desastre socioambiental em curso em área urbana no mundo, ocorrido em Maceió-AL, decorrente da exploração de sal-gema pela empresa Braskem. Desde 2018, a desestabilização de cavidades subterrâneas e o consequente afundamento do solo resultaram no deslocamento forçado de mais de 57 mil pessoas, configurando uma violação massiva do direito à cidade e evidenciando a fragilidade dos mecanismos de reparação integral no contexto brasileiro.

A mineração de sal-gema na capital alagoana iniciou-se em 1976, com a perfuração de 35 minas ao longo de mais de quatro décadas. Embora estudos de imagens de satélite, realizados em 2020, tenham identificado indícios de subsidência desde 2004 (Vassileva et al, 2021<sup>4</sup>), apenas em março de 2018, após um tremor de terra de 2.4 na escala Richter, as autoridades voltaram sua atenção para o problema. Em maio de 2019, o Serviço Geológico do Brasil confirmou a relação entre a exploração mineral e o afundamento do solo, levando à desocupação de cinco bairros: Bebedouro, Bom Parto, Mutange, Pinheiro e parte do Farol.

Este estudo se justifica pela necessidade de compreender como os deslocamentos forçados por desastres socioambientais impactam o tecido urbano e social das cidades, especialmente considerando a insuficiência das políticas de reparação vigentes. O princípio da reparação integral, presente tanto no ordenamento jurídico nacional quanto internacional,

1 Mestranda em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Pesquisadora, julia.bulhoes@ufpe.br

2 Doutora em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Alagoas, Professora Adjunta da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, caroline.santos@fau.ufal.br

3 Doutor em Planejamento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Professor Titular do Departamento de Expressão Gráfica e Professor permanente do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano, flavio.desouza@ufpe.br

4 VASSILEVA, M. et al. A decade-long silent ground subsidence hazard culminating in a metropolitan disaster in Maceió, Brazil. **Scientific reports**. vol. 11,1 7704. 8 Apr. 2021, doi:10.1038/s41598-021-87033-0.



especialmente em casos de violações de direitos humanos e danos ambientais, vai além da compensação financeira e assume uma dimensão ampliada que busca restaurar plenamente a dignidade das vítimas (Santos e Assad, 2022<sup>5</sup>). A pesquisa investiga em que medida esse princípio foi garantido aos atingidos, considerando os impactos socioespaciais dos deslocamentos e o papel do Estado no processo de reterritorialização.

Como metodologia, o estudo baseou-se em análise documental, entrevistas semiestruturadas com 32 atingidos pelo desastre<sup>6</sup> e dados secundários, incluindo levantamento do DataSenado realizado em 2024 com 1.727 vítimas. A área atingida abrange cerca de 274 hectares e envolveu a desativação de equipamentos urbanos essenciais: 24 escolas, 24 equipamentos de saúde, 17 equipamentos institucionais, mais de 13 templos religiosos, 1 cemitério histórico, 1 estação ferroviária, 4 praças públicas e 1 mercado público.

O Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (PCF), estabelecido através de acordo entre a Braskem e órgãos públicos, prevê auxílio à desocupação de R\$ 5 mil, auxílio aluguel de R\$ 1 mil mensais e compensação financeira variável. Até maio de 2025, foram aceitas 19.097 propostas de compensação, com 19.061 pagas (Braskem, 2025<sup>7</sup>). Contudo, a propriedade dos imóveis é transferida para a própria empresa responsável pelo desastre, gerando percepção generalizada de injustiça.

## 2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O desastre socioambiental causado pela Braskem em Maceió revela graves violações ao princípio da reparação integral, especialmente no que se refere à ausência de participação das vítimas. As decisões foram tomadas em acordos firmados entre empresa e Estado, sem a mediação de assessorias técnicas independentes e com mínima transparência. Essa exclusão viola diretamente o princípio da centralidade do sofrimento da vítima, estabelecido pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), segundo o qual as pessoas atingidas devem ser reconhecidas como protagonistas na definição dos mecanismos de reparação, e não apenas como destinatárias passivas das medidas adotadas.

A pesquisa realizada pelo DataSenado (Brasil, 2024<sup>8</sup>) para a CPI da Braskem reforça esse cenário de violações. Segundo os dados, 62% dos atingidos afirmaram que sua

5 SANTOS, Layza Queiroz; ASSAD, Carolina Spyer V. **Reparação integral de danos socioambientais e a repetição que se anuncia em Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022.

6 O estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UFPE, sob CAAE nº 80093024.8.0000.5208.

7 BRASKEM. *Sítio da Braskem*. 2025. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-de-alagoas/programa-de-compensacao-financeira-passa-de-19-mil-indenizacoes-pagas-ate-maio>. Acesso em 08 jun. 2025.



qualidade de vida piorou após o desastre, enquanto apenas 9% relataram melhora. No aspecto econômico, 56% indicaram estar em pior situação, e somente 7% em condição melhor. A insatisfação com os valores de compensação também é marcante: 85% consideraram o valor recebido injusto. Esses dados indicam que a reparação, tal como conduzida, não assegurou que os atingidos retomassem uma vida digna em condições equivalentes às anteriores, contrariando o Princípio 19 da Resolução 60/147 da Assembleia Geral da ONU (ONU, 2005<sup>9</sup>).

Além disso, o processo de demolição das casas e de bloqueio do acesso aos bairros esvaziados aprofunda o apagamento material e simbólico desses territórios. A transferência compulsória das propriedades à Braskem foi considerada injusta por 86% dos entrevistados da pesquisa do Senado. O esvaziamento completo e a interdição dos bairros por tapumes, aliados à ausência de qualquer política de preservação da memória, evidenciam o apagamento das histórias e das trajetórias coletivas, desconsiderando os vínculos territoriais e culturais que estruturavam a vida comunitária.

A pesquisa de campo realizada no âmbito deste estudo corrobora e aprofunda esses achados. Embora 18 entrevistados tenham conseguido adquirir um novo imóvel, metade relatou que o valor não foi suficiente para cobrir integralmente a compra. Apenas 27% afirmaram ter conseguido um imóvel equivalente ao anterior, evidenciando uma queda nas condições habitacionais. Essa limitação reforça a crítica à lógica de patrimonialização da reparação, que transforma aspectos fundamentais da vida, como moradia, pertencimento e dignidade, em cifras insuficientes para reparar os danos sofridos<sup>10</sup>.

A efetivação da reparação integral implica também a garantia de não repetição do dano. No entanto, a recorrência de desastres relacionados à mineração no Brasil, como em Mariana, Brumadinho e agora em Maceió, indica que essa dimensão preventiva não tem sido observada. A Corte Interamericana de Direitos Humanos determina que o Estado deve adotar medidas legais, administrativas e institucionais que impeçam a repetição das violações. Contudo, a persistência da autorregulação no setor extrativista e a ausência de

8 BRASIL. Senado Federal. **DataSenado**: Grau de satisfação das vítimas com os acordos firmados com a Braskem. Brasília: Senado Federal, 2024.

9 ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **60/147. Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law**. Nova York: Onu, 2005. 9 p. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/60/147>. Acesso em: 10 fev. 2025.

10 Para além da falha na compensação financeira do dano material, foi fixado um valor único de R\$ 40 mil por família como reparação moral, desconsiderando fatores como tempo de moradia, número de integrantes e danos à saúde, o que compromete a justiça reparatoria ao ignorar as particularidades de cada caso.



responsabilização efetiva das empresas revelam um ciclo de impunidade que compromete não apenas o presente, mas também o futuro de milhares de famílias expostas ao risco.

Em suma, a análise mostra que a reparação realizada está longe de ser integral. A exclusão das vítimas das decisões, a compensação limitada e a falta de garantias de não repetição revelam a inefetividade do princípio da reparação integral. É necessário um modelo construído com participação ativa dos atingidos, comprometido com justiça social, direito à cidade e preservação da memória coletiva.

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desastre provocado pela Braskem em Maceió evidencia como a reparação, quando reduzida à lógica compensatória e patrimonial, falha em responder à complexidade das perdas humanas, territoriais e simbólicas que envolvem deslocamentos forçados. A ausência de participação efetiva das vítimas, a generalização dos critérios de indenização e o apagamento material e simbólico dos territórios afetados configuram uma violação sistemática do princípio da reparação integral e do direito à cidade.

A pesquisa revela que a reterritorialização dos atingidos ocorreu de forma desigual, agravando vulnerabilidades e promovendo uma dispersão urbana que desarticula os vínculos comunitários e compromete a dignidade dos modos de vida. Os dados demonstram ainda que os impactos subjetivos, sociais e econômicos não foram devidamente considerados nos acordos estabelecidos, desrespeitando o protagonismo das populações atingidas. É urgente repensar os instrumentos de reparação à luz da justiça socioambiental, reconhecendo o território como bem comum e as vítimas como sujeitos de direitos, não como beneficiários passivos de compensações. A reparação integral deve incluir memória, participação, transparência, prevenção e reconstrução de vínculos, para que desastres como o de Maceió não se repitam nem em sua causa, nem em sua gestão.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **DataSenado**: Grau de satisfação das vítimas com os acordos firmados com a Braskem. Brasília: Senado Federal, 2024.

BRASKEM. *Sítio da Braskem*. 2025. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-de-alagoas/programa-de-compensacao-financieira-passa-de-19-mil-indenizacoes-pagas-ate-maio>. Acesso em 08 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **60/147. Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of**



**International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law.** Nova York: Onu, 2005. 9 p. Disponível em: <https://docs.un.org/en/A/RES/60/147>. Acesso em: 10 fev. 2025.

SANTOS, Layza Queiroz; ASSAD, Carolina Spyer V. **Reparação integral de danos socioambientais e a repetição que se anuncia em Minas Gerais.** Rio de Janeiro: Justiça Global, 2022.

VASSILEVA, M. et al. A decade-long silent ground subsidence hazard culminating in a metropolitan disaster in Maceió, Brazil. **Scientific reports.** vol. 11,1 7704. 8 Apr. 2021, doi:10.1038/s41598-021-87033-0.